



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.809 - RJ
(2010/0020734-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PAULO CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
GUSTAVO STREIT FONTANA
MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR E OUTRO(S)
ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA
AGRAVADO : THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM
ADVOGADOS : JOÃO FREDERICO BIASOTTO TROTTA E OUTRO(S)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO E OUTRO(S)
INTERES. : MARCONI GOES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : OCTÁVIO BLATTER PINHO E OUTRO(S)
ASSIST.LIT : PAULO MASCI DE ABREU
ADVOGADOS : PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE, EM SEDE DE ANTERIORES EMBARGOS, ENTENDEU POR BEM TORNAR SEM EFEITO O JULGAMENTO MONOCRÁTICO SUBMETENDO-O, AGORA A JULGAMENTO DO COLEGIADO. DEVIDO PROCESSO LEGAL QUE, AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO PELO EMBARGANTE, É PRIVILEGIADO. DEMAIS QUESTÕES A SEREM OBJETO DE ANÁLISE QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO EXCEPCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 11 de março de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.809 - RJ
(2010/0020734-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PAULO CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
GUSTAVO STREIT FONTANA
MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR E OUTRO(S)
ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA
AGRAVADO : THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM
ADVOGADOS : JOÃO FREDERICO BIASOTTO TROTTA E OUTRO(S)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO E OUTRO(S)
INTERES. : MARCONI GOES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : OCTÁVIO BLATTER PINHO E OUTRO(S)
ASSIST.LIT : PAULO MASCI DE ABREU
ADVOGADOS : PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão deste relator que rejeitou monocraticamente embargos de declaração opostos contra a decisão desta Colenda Terceira Turma que determinou submeter o recurso especial, julgado monocraticamente pelo e. Min. Paulo Furtado, ao Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.809 - RJ
(2010/0020734-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

As razões articuladas no agravo regimental em nada alteram o quanto manifestei, monocraticamente, ao rejeitar os embargos de declaração, razão por que estou reeditar o quanto afirmado anteriormente:

Alegou-se violação ao contraditório por se ter procedido ao acolhimento de embargos de declaração opostos pela parte contrária sem que se tivesse oportunizado manifestar o embargado.

A decisão que acolheu os embargos assim o fez apenas para que o recurso especial, julgado monocraticamente por este relator, fosse incluído em pauta de julgamento, sendo, então, apreciado por este colegiado, o seu juízo natural.

O procedimento é comum nesta Corte Superior, não revela nulidade e sequer exige intimação da parte contrária para que se manifeste.

É especialmente utilizado quando, devido a certa complexidade da controvérsia devolvida no recurso especial ou latente no processo que este integra, entenda o colegiado que a sua submissão a julgamento em sessão mais bem atenderia ao devido processo legal, pois se oportunizaria às partes, colaborando uma vez mais para o correto julgamento do apelo excepcional, a realização de sustentações orais, o que, por certo, em vez de macular o contraditório, o privilegia.

Beneficia, ainda, a missão última desta Corte, permitindo que a interpretação às normas federais seja feita diretamente pelos seus membros, que analisarão diretamente as razões do apelo excepcional, atentos, ainda, as considerações que se travarão na tribuna, seja mediante sustentações, seja mediante debates.

Os autos ademais, com sucessivas e intermináveis manifestações formuladas pelas partes e terceiros, já se encontram a acumular mais de cinco mil páginas, o que é mais um elemento a revelar complexidade a ser dirimida pelo juízo natural para o recurso especial.

Sequer há de se falar em violação ao art. 93, inciso IX, da CF, por alegada ausência de fundamentação.

Os fundamentos foram externados quando da sessão de julgamento, como bem reconhece o ora embargante, sendo suficientes a evidenciar a higidez da decisão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Finalmente, a questão relativa à existência de coisa julgada em face do quanto já se decidiu quando do exame do REsp 1.193.811/RJ e Ag 1.273.290/RJ será objeto de enfrentamento quando do julgamento do recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0020734-5 **AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.193.809 / RJ**

Números Origem: 1360209 136022009 199900105641 200913405657 200913513602
200913710904 244207219978190001 56411999 564199
970010230461

EM MESA

JULGADO: 11/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM
ADVOGADOS : JOÃO FREDERICO BIASOTTO TROTTA E OUTRO(S)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR E OUTRO(S)
ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA
GUSTAVO STREIT FONTANA
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
RECORRIDO : MARCONI GOES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : OCTÁVIO BLATTER PINHO E OUTRO(S)
ASSIST.LIT : PAULO MASCI DE ABREU
ADVOGADOS : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA : PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Doação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAULO CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR E OUTRO(S)
ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA
GUSTAVO STREIT FONTANA
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
AGRAVADO : THEREZA ACUNHA BANDEIRA DE MELLO ALKMIM



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : JOÃO FREDERICO BIASOTTO TROTTA E OUTRO(S)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO E OUTRO(S)
INTERES. : MARCONI GOES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : OCTÁVIO BLATTER PINHO E OUTRO(S)
ASSIST.LIT : PAULO MASCI DE ABREU
ADVOGADOS : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.